

Transcrição das Razões do VETO TOTAL Nº 14/13, ao Projeto de Lei Complementar nº 04/ 12.

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei complementar que *“Acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990”*, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 09 de maio do corrente ano.

O Projeto em debate tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04/90), ou melhor, modificar a redação do artigo 129, que trata de ausências do servidor público a serem consideradas como de efetivo exercício, dos artigos 143, inciso VI e 194, § 3º., que dispõem sobre regime disciplinar, do artigo 252, o qual reza concernente a atualização das pensões, bem como acrescentar parágrafo único ao artigo 148, o qual determina que o ato do servidor de cientificar seu superior da prática de crimes ou improbidade não poderá gerar a sua responsabilização.

Como se observa, a referida mudança adentra em matéria adstrita a competência privativa do Governador do Estado, uma vez que dispõe a respeito de servidor público.

Trata-se, portanto, de violação expressa ao princípio da separação entre os Poderes (art. 2.º da CF/88), um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais. Estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, preconizava o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Assim, em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que viola a regra do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente a “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Valho-me do ensejo para apresentar às Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

